



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 07 de maio de 2018.

MENSAGEM DE VETO Nº 019/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.813/2018.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 07 de maio de 2018.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.813/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que cria o programa "Pedal Sustentável", que objetiva a geração energia elétrica através da instalação de bicicletas ergométricas em praças e parques do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDU, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEMDESU, da Secretaria de Infraestrutura, Projetos e Obras – SEMIPRO, da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta inviabilidade jurídica.

Analisando o Autógrafo em questão, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto dispõe sobre matéria de organização administrativa, pois impõe ao Poder Público a criação de programa denominado “Pedal Sustentável”, o qual importa instalação de bicicletas ergométricas geradoras de energia elétrica em todas as praças e parques do Município, gerando, por consequência, aumento de despesas para o Poder Executivo, o que é vedado nos termos do art. 34, II, da LOM, já que tal matéria é privativa do Prefeito.

Sendo assim, o Poder Executivo possui como função típica gerir a máquina administrativa, e qualquer interferência nesta gestão caracteriza violação ao princípio da indisponibilidade de competências, no caso, pelo Poder Legislativo.

A pretendida imposição de condutas a órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública fere o postulado constitucional da reserva da Administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo na esfera de competências do Poder Executivo.

Destarte, o presente Autógrafo padece de incontornável vício de iniciativa, tornando nulo todo o processo legislativo. No mais, verificamos que os art. 2º e 3º trazem a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios com empresas privadas. Porém, insta esclarecer que, desde 2014, foi promulgada pela União a Lei Federal nº 13.019, a qual limitou a possibilidade dos entes federados de firmar convênios somente entre eles ou as pessoas jurídicas a eles vinculadas ou com as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do ligadas ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Além disso, trazemos ainda a manifestação técnica da SEMDU a qual transcrevemos a seguir: *“Destarte a relevância na iniciativa do legislador, é necessário que se tenha informações técnicas mais detalhadas sobre sua aplicação e produtividade em termos de geração e armazenamento de energia. Também, preliminarmente, identificar quanto da possibilidade de realização de parcerias com a iniciativa privada”*.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal